

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas no n.º 1 do artigo 9 do presente Regulamento, inicia-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da data limite referida no certificado emitido;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, desde a entrada em serviço, deverá esta ser pedido no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente diploma, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar a data limite até à qual deverá ser solicitada a próxima inspecção, assim como as notas de cláusulas observadas.

4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação em local bem visível, no caso de ascensor o mesmo deve ser colocado na cabina.

4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por Despacho n.º 14316/2003 (2.ª série) do Director-geral da Energia.

5 — A entidade inspectora ao efectuar a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma (relatório de anomalias e ou certificado) com conhecimento à Câmara Municipal e à EMA respectiva.

6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento no prazo máximo estipulado pela EI.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, no mesmo formato do requerimento para a realização de inspecção periódica e emitido o certificado de inspecção se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

6.2 — O prazo para o pedido de reinspecção nunca poderá ultrapassar o prazo estipulado pela EI contados a partir da data da inspecção.

6.3 — A reinspecção será efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega do requerimento referido nos n.º anteriores.

6.4 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente anexo.

6.5 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgaste excessivos que possam diminuir a sua herança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81 -2;

b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 81-3;

c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.
305247053

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 21853/2011

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público o seguinte:

Nos termos previstos n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com as posteriores alterações, designadamente Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de Agosto e Decreto-Lei n.º 2/2011 de 06 de Janeiro, a Câmara Municipal de Viseu declara efectuada a correcção material na planta de ordenamento do PDM de Viseu, reportando-se a correcção material à área que no seu conjunto envolvem áreas das freguesias de Repeses e de Ranhados e

localizada a Sul da 1.ª Circular Sul, tendo sido comunicada previamente a respectiva correcção material à Assembleia Municipal de Viseu e à CCDR — Centro, conforme previsto no n.º 3 do artigo 97.º-A do diploma acima mencionado.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

2672 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/2672_1.jpg

2672 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/2672_2.jpg
605293491

FREGUESIA DE ALMANCIL

Aviso n.º 21854/2011

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos do acto de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para o preenchimento de uma vaga no mapa de pessoal na categoria de Assistente Operacional, homologada por meu despacho de 27/10/2011.

Lista de Ordenação Final — Homologação e Notificação

António José Sobral da Silva — Excluído

Nuno Miguel Vaz — 14 Valores

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia e afixada em local visível e público das instalações.

27 de Outubro de 2011. — O Secretário da Junta, *Joaquim João Pinheiro Pinto*.

305290907

FREGUESIA DE COVA DA PIEDADE

Anúncio n.º 16088/2011

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que, por deliberação da Junta de Freguesia de 24 de Outubro de 2011, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto através do Aviso n.º 8912/2011 publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 12 de Abril de 2011, a qual foi homologada, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cova da Piedade em 24 de Outubro de 2011.

Candidato n.º 1 — Rui Pedro Marques Borges — 13,05 Valores.

Candidato n.º 2 — Pedro Miguel Caeiro Silva Galrito — 12,25 Valores.

Candidato n.º 3 — Henrique José Santos Lourenço — 12,20 Valores.

Candidato n.º 4 — Luis Alberto Louro Furtado Gonçalves — 9,55 Valores.

24 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã*.

305290964

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 21855/2011

Contratação por tempo indeterminado para um posto de trabalho

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Custóias, faz público que se encontra afixado no placard